
**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

USINA SANTA FÉ S.A.
como Devedora ou Cedente

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora ou Cessionária

São Paulo, 24 de julho de 2024



**Heloísa
Cintrão**

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Cedente", conforme o caso); e
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Cessionária", conforme o caso).

(Sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Devedora emitiu inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de inicialmente R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na sua Data de Emissão, que foram subscritas, de forma privada pela Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª(Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Usina Santa Fé S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Fiador;
- (ii) em 1 de março de 2024, foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), aditado em 26 de março de 2024, por meio do qual foram cedidos os direitos creditórios dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol, conforme o caso, descritos no **Anexo IV** do referido Contrato de Cessão Fiduciária em favor da



Securitizadora;

- (iii) a Cedente pretende celebrar este aditamento e ceder direitos creditórios de novos contratos de fornecimento celebrados entre a Cedente e terceiros ("Contratos Cedidos Adicionais"); e
- (iv) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Contratos Cedidos Adicionais, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como retificar erro material quanto aos Contratos Cedidos já constantes do **Anexo IV**.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Aditamento, nos seguintes termos e condições:

1. Definições e Interpretação

1.1 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Aditamento servem apenas para referência e não devem limitar ou afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente, mas não limitado a". Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Aditamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditivos, substituições, anexos, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma distinta. Salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Aditamento. Qualquer comunicação ou notificação a qualquer das Partes mencionada neste Aditamento deverá ser feita nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Cessão Fiduciária. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas, reformuladas ou substituídas.

2. Cessão Fiduciária de Contratos Cedidos Adicionais

2.1 Na forma do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente à Securitizadora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos

os direitos dos Contratos Cedidos Adicionais provenientes dos contratos listados no **Anexo A** deste Aditamento, passando a ser parte integrante do **Anexo IV** ao Contrato de Cessão Fiduciária e ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato de Cessão Fiduciária devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Contratos Cedidos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato de Cessão Fiduciária como Contratos Cedidos fiduciariamente em favor da Securitizadora. O **Anexo IV** do Contrato de Cessão Fiduciária, com a inclusão dos Contratos Cedidos Adicionais previstos no **Anexo A** deste Aditamento, passará a vigorar com a redação e conteúdo do **Anexo B** deste Aditamento.

2.1.1. Adicionalmente, as Partes neste ato corrigem erro material então constante do **Anexo IV** do Contrato de Cessão Fiduciária quanto aos Contratos Cedidos celebrados junto à Czarnikow Brasil Ltda., para que passem a constar suas corretas denominações, quais sejam, "Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de **Exportação** nº 891637, conforme aditado" e "Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de **Exportação** nº 891640, conforme aditado.", ao invés de "Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de **Importação** nº 891637, conforme aditado" e "Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de **Importação** nº 891640, conforme aditado.", como então constava.

2.2 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA, o protocolo para registro ou averbação deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Cedente, conforme o caso, mediante envio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do seu efetivo protocolo, de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste Aditamento, prorrogáveis por iguais períodos mediante a apresentação de cada comprovante do protocolo com as respectivas exigências feitas pelo cartório competente, conforme o caso, entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA 1 (uma) via digitalizada de tal documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso;
- (iii) observado o disposto no item (iv) abaixo, (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura deste Aditamento, notificar, nos termos do **Anexo V** do Contrato de Cessão Fiduciária, cada uma das contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionais descritos no **Anexo A** deste Aditamento, acerca da Cessão Fiduciária, (1) para obter a anuência das contrapartes dos Contratos Cedidos quanto à presente Cessão Fiduciária, caso assim estabelecido no respectivo contrato; e (2) com a

instrução de depósito dos recursos devidos exclusivamente nas Contas Vinculadas de titularidade do Cedente; e (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio das notificações às contrapartes dos Contratos Cedidos Adicionalmente, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário do CRA tais notificações devidamente assinadas pela respectiva contraparte, devendo a Securitizadora verificar se ocorreu a correta formalização das assinaturas dos representantes legais das contrapartes, sendo certo que fica desde já autorizado a utilização do modelo de notificação da contraparte desde que a anuência quanto à presente Cessão Fiduciária e a instrução de depósito dos recursos devidos exclusivamente na Conta Vinculada constem no modelo de notificação utilizado pela contraparte.

3. Disposições Gerais

3.1 A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão Fiduciária se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2 Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5 As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 498, 806 e 814 do Código de Processo Civil.

3.6 As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de dezembro de 2019, conforme alterada, bem como na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa

forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

3.6.1 Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações em tempo hábil para atendimento à respectiva exigência.

3.6.2 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram o presente instrumento, em formato eletrônico, nos termos da Cláusula acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Páginas de assinatura seguem nas próximas páginas)

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, datado de 24 de julho de 2024.)

USINA SANTA FÉ S.A.
Devedora

Decoded by
FRANCISCA SYLVIO MALZONI GAVOTTI
CPF: 21889812862
Assinado por: FRANCISCO SYLVIO MALZONI GAVOTTI 21/08/2024 10:33:03 BRT
Datahora da Assinatura: 28/08/2024 | 10:33:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
ICP-Brasil
6340E2F28F43D4B5...

Nome: Francisco Sylvio Malzoni Gavotti
Cargo: Diretor Presidente

Decoded by
ACIR JARDIM COELHO FILHO
CPF: 30271887668
Assinado por: ACIR JARDIM COELHO FILHO 28/08/2024 08:43:37 BRT
Datahora da Assinatura: 28/08/2024 | 08:43:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
72E7D50115C143B...

Nome: Acir Jardim Coelho Filho
Cargo: Diretor Industrial

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

Decoded by
MILTON SCATOLINI MENTEN
CPF: 01404995503
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01/04/2024 09:54:44 BRT
Datahora da Assinatura: 27/08/2024 | 09:54:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multisig v5
ICP-Brasil
54D194846AF14B5...

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Decoded by
CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
CPF: 32751882894
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 27/08/2024 09:55:55 BRT
Datahora da Assinatura: 27/08/2024 | 09:55:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CartSign RFB GS
ICP-Brasil
54D194846AF14B5...

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Decoded by
JEFFERSON BASSICHETTO BERATA
CPF: 40684926890
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 27/08/2024 10:15:02 BRT
Datahora da Assinatura: 27/08/2024 | 10:15:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CartSign RFB GS
ICP-Brasil
827212B14D24C3...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

Decoded by
THIAGO ROSSI PINTO
CPF: 22149765829
Assinado por: THIAGO ROSSI PINTO 27/08/2024 10:53:41 BRT
Datahora da Assinatura: 27/08/2024 | 10:53:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
D8C114E6B32F4C3...

Nome: Thiago Rossi Pinto
CPF: 221.497.658-29

ANEXO A – CONTRATOS CEDIDOS ADICIONAIS

Contrato	Parte Contrária	Data de Celebração	Quantidade
Contrato de Compra e Venda de Açúcar a Granel para Exportação P00187.000 USF 0419/2024	Enerfo do Brasil LTDA	05 de abril de 2024	18.000 (dezoito mil) toneladas



Heloísa
Cintrão

ANEXO B – Consolidação Do Anexo IV Do Contrato De Cessão Fiduciária

Contrato	Parte Contrária	Data de Celebração	Quantidade
Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de Exportação nº 891637, conforme aditado.	Czarnikow Brasil Ltda.	22 de novembro de 2023, conforme aditado em 23 de fevereiro de 2024	36.000 (trinta e seis mil) toneladas
Contrato de Compra e Venda de Açúcar VHP – A Granel – Para fins de Exportação nº 891640, conforme aditado.	Czarnikow Brasil Ltda.	22 de novembro de 2023, conforme aditado em 23 de fevereiro de 2024	36.000 (trinta e seis mil) toneladas
Contrato de Compra e Venda de Açúcar a Granel para Exportação P00187.000 USF 0419/2024	Enerfo do Brasil LTDA	05 de abril de 2024	18.000 (dezoito mil) toneladas

